PROJETO DE LEI Nº. 019/23, DE 28 DE MARÇO DE 2023

**Dispõe sobre a autorização de uso de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica facultado ao Poder Público Municipal conceder a autorização de uso de imóvel público de sua propriedade, de até duzentos e cinquenta metros quadrados, àquelas pessoas físicas ou jurídicas que utilizem a área para fins comerciais na data de publicação desta lei.

**Art. 2º.** É vedada a concessão de novas autorizações de uso a partir da publicação desta lei.

**Art. 3º.** A autorização de uso de que trata o *caput* se dará de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, tais como a necessidade de utilização pelo Poder Público ou a alienação da área, sem direito à indenização ou retenção.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda deverá mapear todas as áreas utilizadas e realizar termos de autorização individuais com cada interessado, com as hipóteses de rescisão, eventuais encargos, entre outras previsões.

**Art. 5º.** É vedada a reforma ou ampliação dos estabelecimentos autorizados sem a prévia anuência da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 6º.** É vedada atransferência onerosa, sob qualquer foram, bem como a locação das áreas autorizadas, sob pena de revogação e retomada.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

 Arapongas, 28 de março de 2023.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**

Prefeito